



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
CONDADO DAS CEREJEIRAS
GABINETE DO REI

DECRETO REAL Nº 21/2026

CONVOCA ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE E
ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, GUSTAVO GARCIA BUENO-TONIATO, REI DE BAURU E SÃO VICENTE, SUSERANO DE RIBEIRÃO PRETO, PROTETOR DOS PAULISTAS, SENHOR DA CASA BUENO-TONIATO, GRÃO-DUQUE DO BATALHA, GRÃO-DUQUE DO IPIRANGA, MARQUÊS DE BAURU, MARQUÊS DE SÃO PAULO, GRÃO-CONDE DAS CEREJEIRAS E GRÃO-CONDE DE SÃO BENTO, NO USO DE SEUS PODERES CONSTITUCIONAIS;

CONSIDERANDO A REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO CONSELHO SUPREMO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO REAL Nº 19, DE 2026, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPREMO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO REAL Nº 20, DE 2026, QUE ESTABELECE O SISTEMA ELEITORAL APLICÁVEL À ESCOLHA DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO SUPREMO;

DECRETA:

CONVOCA ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.

CAPÍTULO I: DA CONVOCAÇÃO

ART. 1º FICAM CONVOCADAS ELEIÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DAS CADEIRAS ELETIVAS DO CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º SERÃO DISPUTADAS, NA ELEIÇÃO CONVOCADA POR ESTE DECRETO, 3 (TRÊS) CADEIRAS DO CONSELHO SUPREMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CONSELHEIROS ELEITOS EXERCERÃO MANDATO DE 1 (UM) ANO, CONTADO NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 3º O PROCESSO ELEITORAL TERÁ INÍCIO EM 1º DE SETEMBRO DE 2026, CONSIDERADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O DIA 1 DO CALENDÁRIO ELEITORAL.



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



PARÁGRAFO ÚNICO. A PUBLICAÇÃO E A ENTRADA EM VIGOR DESTES DECRETOS EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL NÃO ANTECIPAM O FECHAMENTO DO CORPO ELEITORAL NEM A CONTAGEM DE QUAISQUER DOS PRAZOS ELEITORAIS NELE ESTABELECIDOS.

ART. 4º TODOS OS HORÁRIOS, PRAZOS, ATOS, REGISTROS, COMUNICAÇÕES E RECEBIMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO ELEITORAL SERÃO CONSIDERADOS SEGUNDO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CAPÍTULO II: DO CORPO ELEITORAL

ART. 5º O CORPO ELEITORAL SERÁ FECHADO NO DIA 1, EM 1º DE SETEMBRO DE 2026, SIMULTANEAMENTE À ABERTURA FORMAL DO PROCESSO ELEITORAL.

§ 1º SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DA ELEIÇÃO OS CIDADÃOS QUE, NO MOMENTO DO FECHAMENTO DO CORPO ELEITORAL, PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

§ 2º O FECHAMENTO DO CORPO ELEITORAL NÃO IMPEDIRÁ A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS OU CADASTRAIS, QUANDO ADMITIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

§ 3º A AQUISIÇÃO POSTERIOR DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NÃO IMPORTARÁ INCLUSÃO DO CIDADÃO NO CORPO ELEITORAL DESTA ELEIÇÃO.

CAPÍTULO III: DAS CANDIDATURAS

ART. 6º AS CANDIDATURAS SERÃO APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE POR PARTIDOS POLÍTICOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, MEDIANTE LISTAS PARTIDÁRIAS FECHADAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO REAL Nº 20, DE 2026.

ART. 7º CADA PARTIDO PODERÁ APRESENTAR UMA ÚNICA LISTA, COMPOSTA POR:

I – NO MÍNIMO, 1 (UM) CANDIDATO; E

II – NO MÁXIMO, 6 (SEIS) CANDIDATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ORDEM DOS CANDIDATOS CONSTANTE DA LISTA APRESENTADA PELO PARTIDO SERÁ CONSIDERADA DEFINITIVA APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE REGISTRO, RESSALVADAS EXCLUSIVAMENTE AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



ART. 8º SÃO VEDADAS:

- I – CANDIDATURAS INDEPENDENTES;
- II – COLIGAÇÕES ELEITORAIS;
- III – LISTAS CONJUNTAS FORMADAS POR MAIS DE UM PARTIDO.

CAPÍTULO IV: DO CALENDÁRIO ELEITORAL

ART. 9º O PROCESSO ELEITORAL CONVOCADO POR ESTE DECRETO TERÁ DURAÇÃO ORDINÁRIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, CONSIDERADO O DIA 1, ENCERRANDO-SE ORDINARIAMENTE EM 15 DE OUTUBRO DE 2026, E OBSERVARÁ O SEGUINTE CALENDÁRIO:

I – DIA 1 – 1º DE SETEMBRO DE 2026:

- A) ABERTURA FORMAL DO PROCESSO ELEITORAL;
- B) FECHAMENTO DO CORPO ELEITORAL;
- C) ABERTURA DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS LISTAS PARTIDÁRIAS.

II – DIAS 1 A 7 – DE 1º A 7 DE SETEMBRO DE 2026:

PERÍODO DESTINADO À APRESENTAÇÃO, PELOS PARTIDOS POLÍTICOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, DAS LISTAS DE CANDIDATOS AO CONSELHO SUPREMO.

III – DIAS 8 A 10 – DE 8 A 10 DE SETEMBRO DE 2026:

ANÁLISE DAS LISTAS APRESENTADAS PELA S.A.B.R.I.N.A., PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E PARTIDÁRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IV – DIAS 11 E 12 – 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2026:

PERÍODO DESTINADO À CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS SANÁVEIS IDENTIFICADAS DURANTE A ANÁLISE DAS LISTAS, QUANDO ADMITIDA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

V – DIA 13 – 13 DE SETEMBRO DE 2026:



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



ADMISSÃO DAS LISTAS QUE TENHAM CUMPRIDO OS REQUISITOS APLICÁVEIS E SEU ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE ELEITORAL PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL.

VI – DIAS 14 E 15 – 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2026:

ANÁLISE ELEITORAL DAS LISTAS E DOS CANDIDATOS ADMITIDOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VII – DIAS 16 E 17 – 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2026:

PERÍODO DESTINADO À APRESENTAÇÃO DE NOTÍCIAS, DENÚNCIAS OU REPRESENTAÇÕES RELATIVAS A IRREGULARIDADES, IMPEDIMENTOS OU INELEGIBILIDADES REFERENTES ÀS LISTAS OU AOS CANDIDATOS.

VIII – DIAS 18 E 19 – 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2026:

PERÍODO DESTINADO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA EM RELAÇÃO ÀS NOTÍCIAS, DENÚNCIAS OU REPRESENTAÇÕES APRESENTADAS.

IX – DIA 20 – 20 DE SETEMBRO DE 2026:

JULGAMENTO DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS À AUTORIDADE ELEITORAL E DEFINIÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS HABILITADAS A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO.

X – DIAS 21 A 34 – DE 21 DE SETEMBRO A 4 DE OUTUBRO DE 2026:

PERÍODO OFICIAL DE CAMPANHA ELEITORAL.

XI – DIAS 35 E 36 – 5 E 6 DE OUTUBRO DE 2026:

REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO, PELO PERÍODO REGULAMENTAR DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MEDIANTE O SISTEMA DE VOTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

XII – DIAS 37 E 38 – 7 E 8 DE OUTUBRO DE 2026:

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS VOTOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO REAL Nº 20, DE 2026.

XIII – DIA 39 – 9 DE OUTUBRO DE 2026:



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



CERTIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO CONSOLIDADA PELA BALANÇA DA JUSTIÇA, PREVIAMENTE À APURAÇÃO.

XIV – DIA 40 – 10 DE OUTUBRO DE 2026:

REALIZAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS ENTRE AS LISTAS CONCORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

XV – DIAS 41 E 42 – 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2026:

FASE DESTINADA À INTERPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RECURSOS ELEITORAIS CABÍVEIS.

XVI – DIAS 43 E 44 – 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2026:

FASE DESTINADA AO JULGAMENTO DOS RECURSOS ELEITORAIS E À RESOLUÇÃO DEFINITIVA DAS MATÉRIAS PENDENTES CAPAZES DE AFETAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO.

XVII – DIA 45 – 15 DE OUTUBRO DE 2026:

PROCLAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO PELA AUTORIDADE ELEITORAL.

The 1º OS PRAZOS PREVISTOS NESTE ARTIGO SÃO CONTÍNUOS E CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS OU DIAS SEM EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO.

The 2º PARA TODOS OS ATOS, PRAZOS, COMUNICAÇÕES, REGISTROS, RECEBIMENTOS E DEMAIS EFEITOS DECORRENTES DESTE CALENDÁRIO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

The 3º A CONCLUSÃO ANTECIPADA DE ATO OU PROCEDIMENTO COMPREENDIDO EM DETERMINADA FASE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A ANTECIPAÇÃO DAS FASES SUBSEQUENTES, QUE OBSERVARÃO AS DATAS FIXADAS NESTE ARTIGO.

CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

ART. 10. A VOTAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO INDIVIDUALMENTE ENCAMINHADO AO ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRADO DE CADA ELEITOR INTEGRANTE DO CORPO ELEITORAL.



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



ART. 11. CADA ELEITOR TERÁ DIREITO A 1 (UM) VOTO, DESTINADO A UMA DAS LISTAS PARTIDÁRIAS REGULARMENTE ADMITIDAS À ELEIÇÃO.

ART. 12. A VALIDAÇÃO, A CONSOLIDAÇÃO, A CERTIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DOS VOTOS OBEDECERÃO INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO REAL Nº 20, DE 2026.

ART. 13. A DISTRIBUIÇÃO DAS 3 (TRÊS) CADEIRAS OBSERVARÁ O SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL POR LISTAS PARTIDÁRIAS FECHADAS ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO VI: DO RESULTADO E DA INVESTIDURA

ART. 14. SOMENTE DEPOIS DA CONCLUSÃO:

I – DA VOTAÇÃO;

II – DA VALIDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS VOTOS;

III – DA CERTIFICAÇÃO;

IV – DA APURAÇÃO;

V – DA FASE DE RECURSOS; E

VI – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS;

A AUTORIDADE ELEITORAL PROCLAMARÁ E DIVULGARÁ O RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO.

ART. 15. APÓS A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO, A COROA RECONHECERÁ, MEDIANTE DECRETO REAL DE NATUREZA DECLARATÓRIA, OS CIDADÃOS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPREMO, OBSERVADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 16. PUBLICADO O DECRETO REAL DE RECONHECIMENTO DOS ELEITOS, O CARTÓRIO NOBILIÁRQUICO EXPEDIRÁ OS RESPECTIVOS DIPLOMAS ELEITORAIS.

ART. 17. A POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS OCORRERÁ NO PALÁCIO DAS CEREJEIRAS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO DECRETO REAL Nº 19, DE 2026.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE
DECRETO REAL Nº 21/2026 – CONVOCA ELEIÇÕES PARA O
CONSELHO SUPREMO DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO
VICENTE E ESTABELECE O RESPECTIVO CALENDÁRIO ELEITORAL.
17 DE AGOSTO DE 2026



ART. 18. COMPETE À AUTORIDADE ELEITORAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DESTE DECRETO, NOS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

ART. 19. OS ATOS COMPREENDIDOS EM CADA UMA DAS FASES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ELEITORAL SERÃO PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES, PROCEDIMENTOS, REQUISITOS E LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 20. APLICAM-SE INTEGRALMENTE À ELEIÇÃO CONVOCADA POR ESTE DECRETO AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS REAIS Nº 17, Nº 18, Nº 19 E Nº 20, TODOS DE 2026, NO QUE FOREM PERTINENTES.

ART. 21. O CALENDÁRIO ELEITORAL ESTABELECIDO NESTE DECRETO SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ E POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE DECRETO REAL FUNDAMENTADO, NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DECRETO REAL DE PRORROGAÇÃO DEVERÁ INDICAR EXPRESSAMENTE:

- I – A CAUSA QUE A JUSTIFICA;
- II – AS FASES ELEITORAIS AFETADAS;
- III – AS NOVAS DATAS APLICÁVEIS; E
- IV – A NOVA DATA PREVISTA PARA A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO.

ART. 22. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO NÃO IMPORTA INÍCIO ANTECIPADO DO PROCESSO ELEITORAL, CUJA ABERTURA E CONTAGEM DE PRAZOS OCORRERÃO EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 3º.



SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, GUSTAVO GARCIA BUENO-TONIATO
CONDADO DAS CEREJEIRAS, 17 DE AGOSTO DE 2026

CXIII DA INDEPENDÊNCIA, VII ANO DA UNIFICAÇÃO PAULISTA,
XII DO REINADO DE S. M. R. P. GUSTAVO G. BUENO-TONIATO